



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 1628/2025-DE abd

Juiz de Fora, 16 de junho de 2025.

Ilmo. Sr.
Rogério Freitas
Fundação Cultural Alfredo Lage - (Funalfa)
Avenida Rio Branco, 3520 - Centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36016-310

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 65/2025**

RECEBIDO EM
14 / 06 / 2025
PROTOCOLO N.º _____
HORA 14 : 30
<i>Gláucia</i>
PIJ/Secretaria de Governo

Prezado Senhor,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 65/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes, que "Reconhece como entidades de utilidade pública municipal os clubes de tiro e as escolas de formação e reciclagem de vigilantes e dá outras providências", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Laiz Perrut, Membro da Comissão de Educação e Cultura, em 12 de junho de 2025:

"Trata-se de Projeto de Lei nº 65/2025, de autoria da vereadora Roberta Lopes Alves, que "Reconhece como entidades de utilidade pública municipal os clubes de tiro e as escolas de formação e reciclagem de vigilantes e dá outras providências." Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela ilegalidade da proposição, pois contraria a Lei Municipal nº 14.836/2024, que altera a Lei nº 9.400/1998, já regulamentando os requisitos para concessão de utilidade pública em Juiz de Fora. Nos termos do artigo 72, inciso III, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Educação e Cultura: "Art. 72. É competência específica: [...] III - Da Comissão de Educação e Cultura: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação; 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e 3 - ciência e tecnologia." Ademais, nos termos dos artigos 92, parágrafo primeiro, e 93, caput do Regimento Interno, é facultado aos vereadores formularem pedido de parecer ou informações a órgãos internos ou externos da Administração Pública, o que recebe o nome de "pedido de diligência". Observa-se: "Art. 92. Todo e qualquer processo ou expediente encaminhado às Comissões da Câmara Municipal, terão prazos determinados para sua devolução. § 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, sem embargo das disposições regimentais, a Comissão que requerer parecer ou informações de órgãos internos ou externos terá o prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da resposta ao pedido de diligência, para a devolução da matéria para seu trâmite normal." "Art. 93. O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada dessa formalidade, a requerimento de Vereador, e aprovado pelo Plenário por maioria simples". Nesse sentido, diante da matéria de que versa o presente PL, bem como da Comissão por meio da qual este parecer é exarado, gostaria de formular pedido de diligência à Funalfa, para que responda as seguintes perguntas: - Diante do cenário cultural do Município, quais seriam os possíveis impactos do reconhecimento da utilidade pública dos clubes de tiro e das escolas de formação de vigilantes? - O presente PL poderia influenciar a cena cultural do Município? Em caso afirmativo, seria esta uma influência positiva? Somente por meio dos referidos esclarecimentos que será possível analisar, com clareza a viabilidade e utilidade do presente Projeto de Lei. Deste modo, em atenção aos artigos supracitados, pugno pela suspensão do andamento do projeto em diligência, nos termos do artigo 93 do Regimento Interno, e pelo encaminhamento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 78286



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

dos autos para a Funalfa para a realização da diligência solicitada".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora



Assinado via Intranet